



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0**43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

LEI Nº 1.101/2014 - DRH

SÚMULA: Reenquadramento de vencimentos iniciais de cargos na Tabela de Vencimentos GOB do anexo II da Lei Municipal nº 031/93.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ITACOLOMI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura autorizado por esta Lei a **Reenquadrar** o servidor ocupante do cargo de **Zelador de Cemitério**, conforme o constante no quadro abaixo;

GRUPO OEPRACIONAL BÁSICO – GOB – ANEXO II

	ZELADOR DE CEMITÉRIO
Grupo Ocupacional e Nível de Enquadramento	GOB01-07

Artigo 2º - Os servidores concursados no cargo da tabela constante desta Lei serão enquadrado no nível como disposto, entendido como nível inicial, tendo este servidor já cumprido este estágio probatório de (03) anos e passado por avaliação funcional e posterior efetivação, terá avanço funcional para o nível subsequente ao do enquadramento atual.

§ 1º - Serão também garantidos os avanços por escolaridade conforme comprovação, através de certificados apresentados ao DRH (Departamento de Recursos Humanos).

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/04/2014, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Novo Itacolomi, 10 de abril de 2014.

ROBERTO MUNHOZ
Prefeito Municipal